Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026.

Aos

Senhores cotistas do BTSP III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Proposta do Administrador para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BTSP III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA a ser realizada em 19 de outubro de 2026.

Prezados Senhores,

O **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BTSP III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.965.056/0001-99 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo que, conforme detalhado na convocação disponibilizada em 02 de outubro de 2026, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e conforme previsto nos documentos da oferta pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, com prazo máximo para manifestação dos cotistas até o dia 19 de outubro de 2026, às 10 horas, de forma não presencial ("Assembleia"), a fim de deliberar, tendo em vista situação de conflito de interesses sobre a matéria abaixo:

a. aprovação, nos termos previstos na alínea "h" do item 5.1. do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Relativo às Cotas da 1ª (Primeira) Emissão das Subclasses A, B e C da Classe Única de Cotas do BTSP III Fundo de Investimento Imobiliário FII Responsabilidade Limitada celebrado entre o Fundo e cada cotista, da aquisição de ações de emissão da sociedade **CLVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.244.374/0001-47, com sede Avenida Raja Gabáglia, nº 3.320, 6º andar, sala 616, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310 ("CLVC"), conferindo ao Fundo participação no empreendimento imobiliário voltado para operação comercial, localizado no imóvel objeto da matrícula nº 303.343 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, correspondente à gleba de terras designada por "Área Desmembrada 1", desmembrada do Remanescente 01-A do imóvel denominado Fazenda Palmares – Singer, situado na Rodovia Lix da Cunha/SP-073, Km 11 (lado direito), Campinas/SP, CEP 13.347-390 ("Imóvel" e "Empreendimento Imobiliário", respectivamente), tendo em vista que a AFTR Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.852/0001-21, sociedade controladora do Proxy Consultoria e Gestão Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.078/0001-82, na qualidade de consultor imobiliário do Fundo ("Consultor

Imobiliário"), atuará como desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário e deterá participação na CLVC e, consequentemente, indiretamente, no Empreendimento Imobiliário, o que poderá resultar em situação de conflito de interesse entre o Fundo e o Consultor Imobiliário e, consequentemente, na necessidade de autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A deliberação constante acima tem por finalidade possibilitar a aquisição, pelo Fundo, de participação em empreendimento desenvolvido por pessoa ligada ao Consultor Imobiliário, tendo em vista tratar-se de situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM 175.

Caso a aquisição das ações de emissão da sociedade CLVC seja aprovada na Assembleia, o Fundo poderá adquirir, com até a totalidade dos recursos obtidos por meio da oferta, participação majoritária e indireta no Imóvel por pessoa ligada ao Consultor Imobiliário. Caso a aquisição das ações de emissão da sociedade CLVC não seja aprovada na Assembleia, o Fundo poderá não encontrar outro ativo disponível no mercado que possua as mesmas características semelhantes ao empreendimento referido, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo.

A deliberação da ordem do dia indicada acima só será aprovada pela maioria simples de votos dos cotistas presentes que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do art. 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

Com relação a deliberação constante do item "a" acima, o Administrador se abstém de uma recomendação formal, por se tratar de situação de conflito de interesses, conforme descrito.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador